



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0851879/2018**

PA COPAM Nº: 27852/2014/002/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Carlos Magno Silva Garcia - ME CNPJ: 00.425.214/0001-00

EMPREENDIMENTO: Carlos Magno Silva Garcia - ME (DNPM nº 831.727/2014; DNPM nº 831.835/2014 e DNPM nº 830.241/2014) CNPJ: 00.425.214/0001-00

MUNICÍPIO (S): Água Comprida e Uberaba ZONA: Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional, conforme declarado no RAS.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	0

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Andreia de Souza Oliveira

**REGISTRO:**

CREA: 198.470/D-MG  
ART: 14201800000004921748

**AUTORIA DO PARECER**

Naiara Cristina Azevedo Vinaud  
Gestora Ambiental

**MATRÍCULA**

1.349.703-7

**ASSINATURA**

*Naiara Azevedo Vinaud*

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez  
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

*Rodrigo Angelis Alvarez*  
Diretor Reg. de Regularização Ambiental  
MASP 1191774-7  
SURAM TMAP



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0851879/2018**

O empreendimento Carlos Magno Silva Garcia - ME (*Mina Boa Esperança*) atua no ramo minerário, sendo sua atividade principal a extração de areia, exercida nos municípios de Água Comprida e Uberaba. Em 17/09/2018 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado sob nº 27852/2014/002/2018 (FCE: R996688/2018; FOB: 0396054/2018), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Em 27/11/2018 (0803973/2018), foram solicitadas informações complementares, as quais foram apresentadas em 30/11/2018 (R0195036/2018).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento se refere à extração de areia no leito do Rio Grande (reservatório da UHE de Volta Grande), registrando a produção bruta de 50.000 m<sup>3</sup>/ano. O parâmetro informado justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio (sem incidência de fator locacional) para a atividade de código A-03-01-8, de acordo com a DN nº 217/17.

O empreendedor possui os seguintes processos na Agência Nacional de Mineração (ANM), em registro de licença, para a substância areia: nº 831.835/2014 (*área concedida de 49,51 ha*); nº 830.241/2014 (*área concedida de 36,30 ha*) e nº 831.727/2014 (*área concedida de 48,50 ha*).

Consta o registro no Cadastro Técnico Federal sob nº 6047292; as declarações de conformidade emitidas pelas prefeituras dos municípios de Água Comprida e Uberaba; a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas e as Certidões simplificadas das Juntas Comerciais dos Estados de São Paulo e Minas Gerais. Conforme Lei nº 12.651/2012, se apresentou a comprovação da intenção de adesão ao PRA (*Programa de Regularização Ambiental*).

As três poligonais fazem parte do imóvel rural denominado Fazenda Matinha (matrícula 26739), assim registrado no CAR: MG-3100708-F730.233F.DF6A.49C4.ABAB.1EDF.5E72.9354, localizado às coordenadas geográficas de latitude 20°7'7.828"S e longitude 48°8'49.532"O.

Verificou-se no Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM, que o empreendimento possuía as seguintes Autorizações Ambientais de Funcionamento - AAF: nº 03674/2014 (DNPM: 830.241/2014); nº 06112/2014 (DNPM: 831.727/2014) e nº 00244/2015 (DNPM: 831.835/2014).

A área total do empreendimento é de 36,29 ha, com área construída de 3,57 ha, sendo que as poligonais somam 134,21 ha. A Fazenda Matinha é de propriedade de Armando Vieira de Almeida. Para promover a atividade, o empreendedor apresentou o contrato de arrendamento, para área destinada ao depósito de areia (paiol).

As poligonais nº 831.727/2014 e nº 830.241/2014 são contíguas e próximas ao paiol, mas a de nº 831.835/2014 encontra-se afastada. No entanto, o empreendedor utiliza a navegabilidade do reservatório para encaminhar a areia dragada até o mesmo paiol.

Em contato com a consultoria responsável, atestou-se que o empreendimento utiliza alternadamente as mesmas estruturas e maquinário na exploração das três poligonais, seja os equipamentos de dragagem (barcos, bombas de sucção, etc.), o pátio de secagem e demais áreas administrativas e de manutenção, assim como a estrada para transporte do material.

Considerando que a DN nº 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes, conforme art. 11, o qual determina que "*para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes (...)*" e, ainda, a determinação de que as atividades de mineração sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, não se...

12



### **Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0851879/2018**

... faz necessária a separação dos processos de licenciamento por poligonal minerária.

Para a operação da atividade, houve a intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área total de 0,1500 hectares, para a instalação de tubulação para passagem de areia. Tal procedimento foi regularizado por meio do Documento Autorizativo para intervenção ambiental - DAIA nº 0031810-D (processo nº 06040000179/15 do NRRA - Uberaba), emitido em 07/11/2016.

O contingente humano é de 09 funcionários, sendo 1 do setor administrativo, em dois turnos de 6 horas cada, durante todo o ano.

O empreendimento é constituído por escritório, balança, almoxarifado, tanque de abastecimento próprio e paiol.

No que se refere ao método produtivo, tem-se que a areia depositada por aluvião passa por um desmonte mecânico, através de dragagem por sucção. O material armazenado nas balsas é levado até as margens do reservatório, quando segue por tubulação até o depósito para peneiramento.

A areia peneirada é depositada temporariamente para carregamento/venda. Os compradores transportam a areia extraída até o destino final através de veículo próprio.

O estéril, quantificado em 12,5 ton./mês é disposto em pilhas.

O restante do material (água + sólidos) entra no sistema de filtragem onde passa por bacias de decantação para garantir o máximo retorno de água ao reservatório. Consta no RAL, considerando a água necessária e devolvida um percentual de 5% de perdas totais.

De acordo com o Relatório Anual de Lavra – RAL (ano base: 2017), a capacidade total instalada é de 80.000 toneladas. A movimentação da produção bruta demonstra que o limite para o licenciamento simplificado não foi ultrapassado, com a projeção de 40.000 ton. em 2019 e 2020. A vida útil restante é de 30 anos.

Para a operação da atividade são utilizados os seguintes equipamentos: 01 caminhonete de apoio; 02 pás carregadeiras de rodas; 02 barcos para transporte; 02 rebocadores; 01 plataforma de sucção (ou carregadeira flutuante); 01 plataforma de descarregamento (ou descarregadeira flutuante); e 01 Hidrociclone (peneira).

Ainda, foi informado que a produção é transportada por uma estrada de terra em bom estado de conservação.

O sistema de drenagem se dá por bolsões em suas margens, em locais estratégicos, no qual há o recebimento de toda a drenagem pluvial. Também, o empreendedor realiza a manutenção através da utilização de cascalho para nivelamento da via, oportunamente.

A propriedade faz uso de recurso hídrico através de captação superficial, para uso sanitário e limpeza das estruturas, registrando um consumo médio de 43,2 m<sup>3</sup>/dia (certidão de registro de uso insignificante nº 0000092548/2018, válida até 29/11/2021). Para o consumo humano, o empreendedor fornece água mineral.

Acerca dos procedimentos de dragagem, consta o Ofício nº 1.336/2014/GEOOUT/SRE-ANA, o qual dispensa a outorga, atestando que o uso em questão é consultivo e considerado de pouca expressão e, portanto, independe de outorga. Ainda, informa que o empreendimento está cadastrado no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH.

(10)



### **Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0851879/2018**

Acerca dos principais impactos ambientais identificados, temos que:

Os efluentes líquidos são domésticos, oriundos do sanitário e cozinha do escritório e direcionam-se a uma fossa séptica com sumidouro, sendo que o empreendedor deverá realizar a manutenção da estrutura.

Foi declarado que haverá abastecimento de veículos, através de um tanque aéreo, com capacidade volumétrica de 10 m<sup>3</sup>. Conforme a DN COPAM nº 108/2007, a estrutura não é passível de licenciamento específico, mas se apresentou a declaração de dispensa de licenciamento ambiental nº 39839184/2018.

As emissões atmosféricas e os ruídos são provenientes das máquinas e da movimentação dos veículos.

Quanto às emissões sonoras e atmosféricas, as medidas mitigadoras referem-se à manutenção periódica dos equipamentos e veículos utilizados, inclusive para que os gases e materiais particulados lançados na atmosfera atendam os parâmetros de conformidade das normativas cabíveis. Também se recomenda a aspersão diária de água nas vias de acesso.

Acerca dos resíduos sólidos, foram considerados os domésticos e os materiais contaminados com óleos, graxas e lubrificantes gerados na manutenção dos equipamentos. Os resíduos domésticos são acondicionados em lixeiras e disponibilizados para coleta pública municipal.

Já os resíduos provenientes da manutenção e abastecimento de veículos são considerados perigosos (*Classe I*) por conterem resquícios de óleo lubrificante e combustíveis e são armazenados em recipientes identificados, impermeáveis e com tampa, dispostos em local coberto e impermeabilizado. Os efluentes oleosos são enviados para a empresa de re-refino RS Lubrificantes Eireli – ME.

Geralmente, em caso de derramamento dos produtos, a orientação é recolhê-los por meio de materiais absorventes não combustíveis, colocá-los dentro de contentores e destiná-los conforme legislação ambiental pertinente.

Além dos aspectos ambientais já elencados, discorreu-se no RAS sobre impactos passíveis de ocorrência no leito do rio, como o aumento de concentração de partículas em suspensão, possibilidade de contaminação e estresse da fauna aquática. Com vistas à mitigação destes, destacou-se: manutenção preventiva dos barcos e máquinas para evitar acidentes e contaminações; capacitação e treinamento dos funcionários; e utilização de equipamentos de segurança, dentre outros.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Carlos Magno Silva Garcia – ME (DNPM nº 831.727/2014; DNPM nº 831.835/2014 e DNPM nº 830.241/2014), para as atividades de “*Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*” e “*Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários*”, nos municípios de Água Comprida e Uberaba, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



**Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0851879/2018**

*Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.*

***“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.”***

10



### ANEXO I

#### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Carlos Magno Silva Garcia - ME"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Carlos Magno Silva Garcia - ME"

#### 1. Resíduos Sólidos

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM - TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- 1- Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co-processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM - TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



## 2. Monitoramento de Frota:

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM - TMAP, até o 20° dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos à diesel, conforme a Portaria IBAMA n° 85/96, que estabelece o *Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta*.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN n° 216/2017.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*